

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO UNIBRÁS

- (1.1) Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes, CNPJ n. 19.062.231/0001-58;
- (1.2) Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes, CNPJ n. 19.062.231/0002-39;
- (1.3) Associação de Ensino Superior de Goiás, CNPJ n. 33.636.671/0001-30;
- (1.4) Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda., CNPJ n. 05.926.949/0001-30;
- (1.5) Faisal Faculdades Integradas de Saúde em Lucas, CNPJ n. 32.077.731/0001-21;
- (1.6) BR Investimentos, CNPJ n. 40.780.971/001-16;
- (1.7) HC Soares, CNPJ n. 40.526.528/0001-37;
- (1.8) Instituto Educacional Guilherme Dorca, CNPJ n. 05.102.134/0001-37;
- (1.9) Colégio TecBrás de Brasília, CNPJ n. 40.519.150/0001-20;
- (1.10) FG Serviços de Cobranças Extrajudicial Especializada Ltda., CNPJ n. 27.444.265/0001-35;
- (1.11) INPOS – Instituto de Gestão Educacional, CNPJ n. 21.537.875/0001-05;
- (1.12) Neo Sistemas de Ensino, CNPJ n. 07.262.950/0001-33;
- (1.13) Sociedade Educacional Rio Verde SC Ltda., CNPJ n. 37.275.500/0001-46;
- (1.14) Centro de Ensino Superior do Centro Oeste, CNPJ n. 03.383.280/0001-52;
- (1.15) Brás dados Administração Ltda., CNPJ n. 08.442.975/0001-81;
- (1.16) Educare Gestão de Educação Ltda., CNPJ n. 05.306.381/0001-55;
- (1.17) FQM – Instituto Educacional, CNPJ n. 11.835.207/0001-00;
- (1.18) Sociedade Educacional Vale do São Francisco, CNPJ n. 16.682.807/0001-91;
- (1.19) Centro de Educação Superior do Norte Goiano, CNPJ n. 07.538.863/0001-66;
- (1.20) Fortium Geraldo Veloso Ltda., CNPJ n. 28.106.197/0001-67;
- (1.21) Faculdade Santa Inês Ltda., CNPJ n. 34.608.883/0001-39;
- (1.22) Faculdade de Grajau Ltda., CNPJ n. 34.485.340/0001-71;
- (1.23) Investimento de Crédito no Brasil EIRELI, CNPJ n. 09.275.998/0001-01;
- (1.24) Colégio Educar Brasil, CNPJ n. 31.834.415/0001-94;
- (1.25) Colégio Educar Brasil Acreúna, CNPJ n. 28.194.509/0001-31;
- (1.26) Colégio Educar Brasil Rio Verde, CNPJ n. 28.280.418/0001-19;
- (1.27) Colégio Educar Brasil Ltda., CNPJ n. 51.627.427/0001-55;
- (1.28) Brás Educacional, CNPJ n. 23.824.570/0001-00; e,
- (1.29) Núcleo Gestão Educacional Ltda., CNPJ n. 26.930.631/0001-01
- (1.30) Associação de Ensino Superior de Goiás CNPJ n. 33.636.671/0001-00
- (1.31) Centro de Ensino Superior do Centro Oeste CNPJ n. 03.383.280/0001-52

PROCESSO JUDICIAL Nº 5677250-87.2023.8.09.0051

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

DATA DO PROTOCOLO: 10 DE OUTUBRO DE 2023

NOMENCLATURAS

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos conforme as seguintes definições:

AGC: Assembleia Geral de Credores;

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

Ativos Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

Créditos: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

Créditos Não Sujeitos / Credores Aderentes: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Credores: Significa todos os credores em conjunto;

Credores Trabalhistas Classe I: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Credores com Garantia Real Classe II: Significa os titulares de créditos com garantia real;

Credores Quirografários Classe III: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

Credores Classe Especial Classe IV: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Grupo Recuperando: denominação do GRUPO UNIBRÁS

GRUPO UNIBRÁS: Empresas em recuperação consolidadas.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005;

Plano de Recuperação Judicial ou Plano: O presente documento.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa e suas premissas de projeção, a descrição das medidas adotadas pelo Grupo Recuperando visando a recuperação da competitividade e capacidade econômica para o desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação, será apresentada uma proposta de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles do Grupo Recuperando em conjunto com seus advogados, sendo considerados os interesses comuns e as relações econômico-financeiras.

2. INTRODUÇÃO

O GRUPO UNIBRÁS inaugurou suas operações no ano de 2012 com foco preponderante no segmento educacional, abrangendo o ensino superior e cursos de pós-graduação. Atualmente, o grupo detém 31 (trinta e uma) unidades operacionais, englobando diversas instituições renomadas.

Graças à diligência e estratégia de seus gestores, desde sua concepção, o GRUPO UNIBRÁS consolidou sua presença no Estado de Goiás, Distrito Federal, Bahia, Minas Gerais e Mato Grosso através da aquisição de entidades educacionais concorrentes, bem como pela expansão e instauração de novas unidades de negócio robusto.

Em todas as instituições de ensinos, desde a realização dos primeiros vestibulares centenas de alunos já se graduaram. Todas possuem uma estrutura sólida e de qualidade, com uma infraestrutura moderna e docentes altamente preparados e qualificados.

Tal trajetória culminou em sua reputação de excelência, transparência e comprometimento com os discentes e profissionais associados, com especial atenção àqueles de condição financeira limitada.

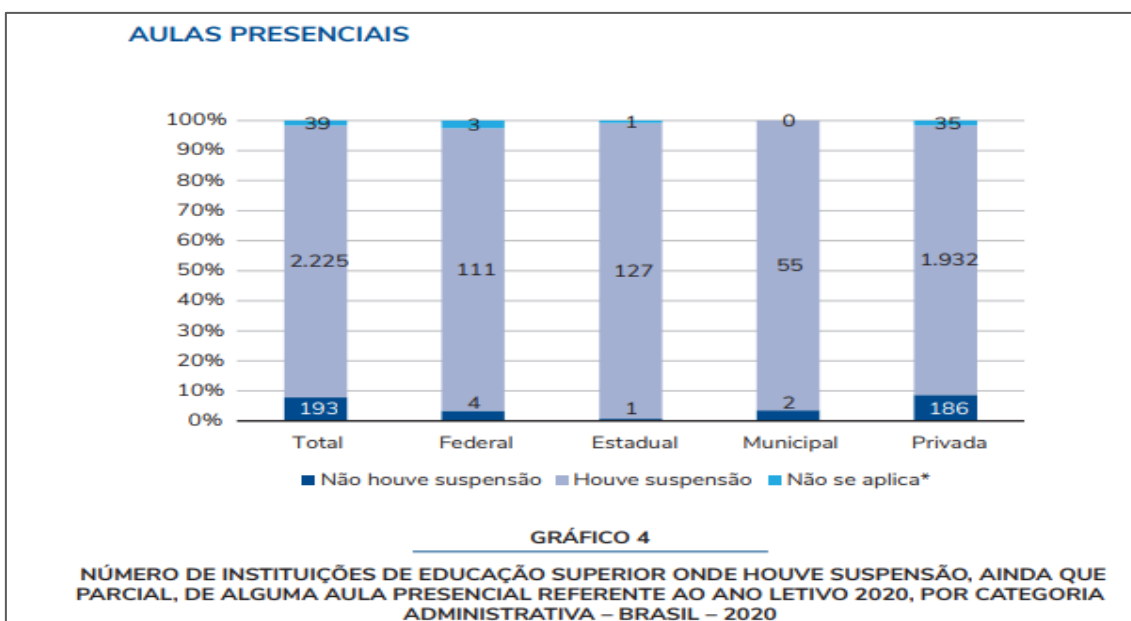
2.1. RAZÕES DA CRISE.

A pandemia de COVID-19 causou grandes impactos no setor educacional, afetando a geração de receita e a capacidade de captação de novos alunos. A recuperação do

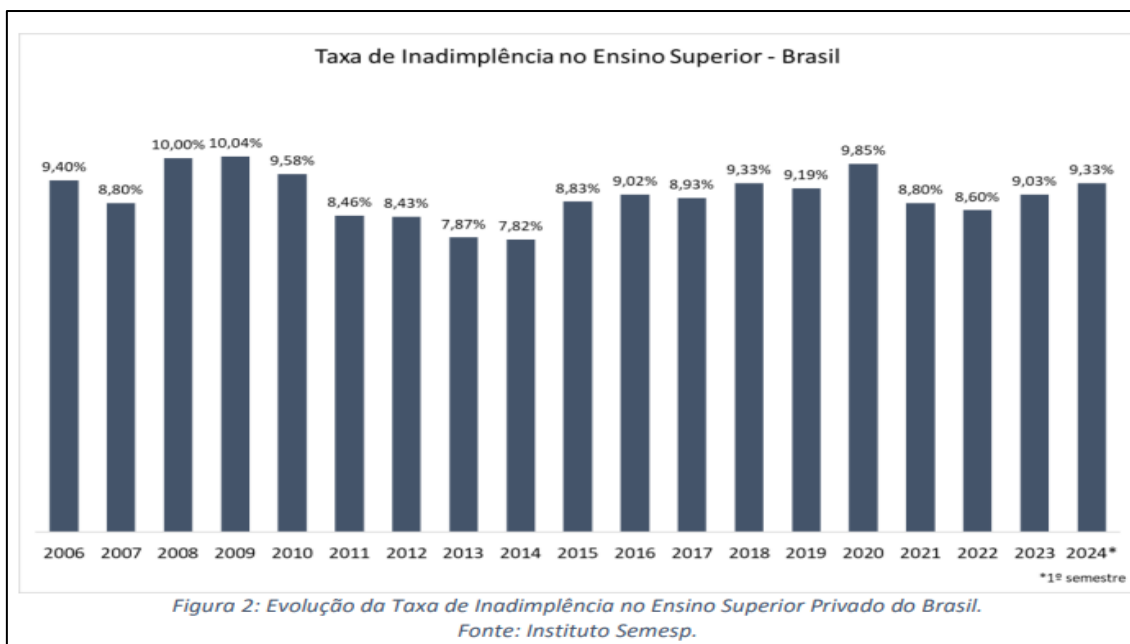
ensino superior requer ajustes e uma gestão eficiente para superar o período crítico, o que torna a recuperação judicial uma ferramenta essencial para tal reestruturação.

É fato que após a pandemia de COVID-19, o setor privado de educação superior no Brasil enfrentou desafios significativos relacionados à evasão de alunos e ao aumento da inadimplência. Em 2024, a taxa de evasão nas instituições privadas atingiu 56,3%, refletindo um aumento significativo em relação aos anos anteriores. Além disso, a inadimplência no setor educacional registrou um aumento acentuado em 2020, diretamente influenciado pelos impactos da pandemia.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Coordenação de Estatísticas, Indicadores e Controle de Qualidade do Censo da Educação Superior (CEICQCES), da Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação (CGCQTI), da Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), confeccionou Relatório de Pesquisa: “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil – Educação Superior” referente ao ano de 2020. Vejamos:



O impacto da pandemia se prolongou incorrendo em evasão dos alunos e inadimplência dos estudantes. Verificou-se que no ano de 2024 a taxa de inadimplência no ensino superior privado atingiu 9,33%, indicando também uma elevação preocupante em relação aos anos anteriores. Senão vejamos:



Esses dados, portanto, destacam a necessidade de estratégias eficazes para mitigar a evasão e a inadimplência, visando a recuperação e a sustentabilidade financeira das instituições de ensino superior privadas no Brasil.

O mercado educacional brasileiro, já desafiado por questões estruturais e de financiamento, encontrou-se ainda mais pressionado diante deste cenário adverso, exigindo das instituições uma reavaliação de suas estratégias e modelos de negócio para garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Apesar dos esforços para reestruturar o GRUPO UNIBRÁS após o auge da pandemia, a realidade econômica mostrou-se insustentável, agravada por uma inadimplência superior a 30% dos alunos, e pela necessidade de implementação do ensino à distância (EAD). Conforme o art. 6, §1º da Lei 9.870/99, as instituições de ensino superior estão ainda legalmente obrigadas a manter a matrícula do aluno, mesmo em caso de inadimplência, desde que uma mensalidade seja quitada no semestre.

Além disso, o GRUPO UNIBRÁS enfrentou numerosos acertos trabalhistas tornando-se imperativo buscar a recuperação judicial para preservar a empresa e sua função social. E, ciente de seu papel social, busca reestruturar-se para otimizar seus recursos e atender seus compromissos com os seus credores.

2.2. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO UNIBRÁS.

O GRUPO UNIBRÁS apresenta neste Plano de Recuperação Judicial as diretrizes para viabilizar a superação de sua crise econômica-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores diretos, indiretos e

dos interesses dos credores. Desta forma, restarão atendidos os objetivos de preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica.

A viabilidade do Grupo recuperando, através da readequação de sua estrutura de capital, resultará no crescimento de suas operações, com a inscrição de maior número de alunos, o que por consequência contribuirá para a geração de novos empregos e o contínuo estímulo à livre-iniciativa e concorrência.

O modelo de negócios do GRUPO UNIBRÁS vem desenvolvendo e pretende incrementar, para retomar o seu crescimento já se encontra nos autos recuperacionais no evento 807, doc 02.1 (Parecer Técnico – HOPER EDUCAÇÃO), destacando neste PRJ:

- a)** Implementação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) – Com o objetivo de melhorar a sustentabilidade e minimizar os custos/despesas do grupo, definiu-se avançar na implementação de um CSC, visando basicamente melhorar a gestão de processos administrativos e operacionais nas unidades, otimizando custos e aumentando a eficiência.
- b)** Padronização dos Processos de Trabalho - A padronização visa aumentar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos, sendo um passo fundamental para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Com relação à essa padronização, também reflexo de um CSC bem implantado, uma instituição educacional auferirá ganhos significativos quanto à sua eficiência e eficácia na gestão de pessoas.
- c)** Ensino a Distância e Polos EAD - A expansão para o ensino a distância (EAD) e a abertura de polos de EAD são respostas estratégicas para o aumento da demanda por uma educação mais flexível. Após a pandemia de COVID-19, o ensino a distância (EaD) no Brasil experimentou um crescimento significativo. Em 2019, as matrículas em cursos de graduação EaD somaram 1,6 milhão, aumentando para aproximadamente 2,9 milhões em 2021, representando um crescimento de 81,25% em dois anos, se mantendo elevado até o ano de 2023.
- d)** Dimensão Territorial - Unidades - As unidades do Grupo BRAS Educacional estão estrategicamente localizadas em regiões com demanda crescente por educação superior. Isso proporciona um potencial de expansão significativo, mas para concretizar esse potencial precisamos entender que as regiões Nordeste e CentroOeste do Brasil, onde estão a maioria das unidades do grupo, demandam mais investimentos em educação superior em comparação com o Sul e o Sudeste, principalmente devido às disparidades no acesso e na oferta de cursos de graduação e infraestrutura educacional.

- e) **Expansão de Programas Governamentais (FIES e OVG)** - A adesão a programas governamentais como FIES e OVG tem sido uma fonte importante de captação de alunos. No entanto, temos algumas discrepâncias, nos últimos três anos, de 2022 a 2024, a oferta de programas governamentais para alunos da educação superior, como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), apresentou variações significativas. Em 2022, o FIES formalizou apenas 29.323 contratos, quase metade das vagas oferecidas, refletindo uma redução na adesão ao programa.
- f) **Novos Cursos de Saúde** - A introdução de cursos de saúde nas unidades atende à crescente demanda por profissionais da área e fortalece a proposta educacional do grupo. A recuperação judicial pode ser um meio de ajustar a estrutura financeira para absorver os custos iniciais dessas novas ofertas. Foram realizados seis pedidos de autorização com visita em 2024, sendo quatro na unidade de Catalão (Biomedicina, Odontologia, Enfermagem e Psicologia), um em Brasília Gama (Biomedicina) e um em Santa Inês (Nutrição).
- g) **Novos Pedidos de Credenciamentos** - O pedido de novos credenciamentos para cursos e instituições é essencial para o crescimento do grupo. Para garantir que esses pedidos sejam processados sem prejudicar a saúde financeira, a recuperação judicial ajudaria a criar um ambiente financeiro estável e organizado para atender as exigências dos órgãos reguladores.
- h) **Cursos de Medicina** - A inclusão de cursos de Medicina é uma estratégia para diversificar a oferta e atrair um público com maior capacidade de pagamento. Contudo, o investimento necessário é considerável e, com a recuperação judicial, seria possível reorganizar as finanças para suportar essa expansão. Foram realizados cinco pedidos de autorização para o curso de Medicina, com quatro visitas realizadas nas unidades de Norte Goiano, Santa Inês, Catalão e Montes Belos, todas com conceito satisfatório.
- i) **Investimentos em Tecnologia da Educação** - A inovação tecnológica na educação é um dos pilares do grupo. A recuperação judicial permitiria o direcionamento de recursos para os investimentos necessários em plataformas de EAD, inteligência artificial e outras tecnologias que agregam valor ao processo de ensino-aprendizagem.
- j) **Profissionalização da Gestão - Consultoria Hoper** - A consultoria Hoper foi contratada para profissionalizar a gestão do grupo, o que tem levado a melhorias operacionais. Tais melhorias possibilitam verificar uma “fotografia” da realidade de alunos encontrada no grupo, desde a chegada

da consultoria, bem como o potencial previsto ao longo dos próximos 3 anos.

- k)** Ajuste nos Preços das Mensalidades - O reajuste das mensalidades é uma medida necessária para adequar os preços à realidade econômica e ao mercado educacional. Há título de referência, desde 2015, os cursos EAD apresentaram uma redução acumulada de 47% no valor das mensalidades, enquanto os cursos presenciais registraram uma queda de 33% no mesmo período.
- l)** Investimentos em Laboratórios - A melhoria dos laboratórios é essencial para a qualificação dos alunos, especialmente nos cursos de saúde e engenharia. Com a recuperação judicial, o grupo pode garantir a alocação de recursos para esses investimentos sem ser pressionado por dívidas de curto prazo.
- m)** Ajuste nas Despesas Concessionárias (Solar) - A adoção de tecnologias como energia solar pode reduzir custos operacionais a longo prazo. A recuperação judicial proporcionaria a tranquilidade financeira necessária para que os investimentos em energia renovável sejam viabilizados.
- n)** Revisão de Contratos - Unidades - A revisão de contratos é uma medida de redução de custos que permite ao grupo realinhar sua estrutura de despesas. Uma das ações que estão em fluxo de implantação junto ao CSC é a montagem de uma equipe de revisão e redução de valores de contratos, visualizando que tal estrutura poderá trazer diversos resultados positivos para a organização.
- o)** Investimento em Infraestrutura - A renovação e modernização da infraestrutura das unidades educacionais é um passo essencial para manter a competitividade e apesar dos gastos médios em infraestrutura de uma faculdade variarem conforme o porte da instituição e a área de atuação, geralmente incluem investimentos em manutenção de prédios, equipamentos de ensino, tecnologias de informação e acessibilidade.
- p)** Profissionalização da Equipe Comercial e Marketing - A profissionalização das áreas de comercial e marketing é crucial para aumentar a captação de alunos. A recuperação judicial ajudaria a garantir a estabilidade financeira necessária para implementar essas melhorias, sem a pressão de comprometer outros investimentos essenciais.

Além das estratégias apresentadas, o GRUPO UNIBRÁS tem ainda a vantagem de ser uma marca consolidada no mercado de educação, um elevado grau de fidelização de seus alunos, o ensino ofertado possui qualidade e gera inúmeros empregos diretos e indiretos. Assim,

desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade atual e o cenário macroeconômico do País, o GRUPO UNIBRÁS é plenamente capaz de continuar operando.

2.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.

A Projeção do Fluxo de Caixa foi elaborada com base no faturamento previsto do grupo (Receitas Operacionais), proveniente da atividade educacional desempenhada pelas instituições de ensino integrantes do Grupo Unibras, deduzidas das respectivas Despesas Operacionais.

10

Cumprе ressaltar que a projeção foi estruturada a partir de um *baseline*, correspondente aos valores observados no exercício de 2024 para receitas e despesas. A partir desse referencial (*baseline*), adotou-se uma expectativa de crescimento anual de 6% sobre as receitas e 3% ao ano sobre as despesas operacionais.

Tais percentuais foram definidos como premissas a partir da média nacional de crescimento anual observada em instituições de ensino (faculdades e colégios), aliadas às expectativas de inflação futura, estimadas pela variação histórica do IPCA-E.

Assim, o fluxo de caixa é composto pelas seguintes rubricas:

$$\text{(+)} \text{ Receita Operacional } \text{(-)} \text{ Despesas Operacionais } = \text{ Lucro Antes de IRPJ e CSLL}$$

Ao deduzir as despesas das receitas, obtém-se o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social. Considerando-se que, em média, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) corresponde a 15% do lucro e a Contribuição Social a 9%, são aplicadas as seguintes deduções:

$$\text{ Lucro Antes de IRPJ e CSLL } \text{(-)} \text{ IRPJ } \text{(-)} \text{ CSLL}$$

Por fim, para se apurar o Lucro do Exercício (Lucro Final), são consideradas ainda as deduções relativas aos Créditos Extraconcursais, mediante a provisão mensal de valores equivalentes à divisão do total de créditos dessa natureza. Dessa forma:

$$\text{ Lucro Antes de IRPJ e CSLL } \text{(-)} \text{ IRPJ } \text{(-)} \text{ CSLL } \text{(-)} \text{ Despesas Créditos Extraconcursais } = \text{ LUCRO DO EXERCÍCIO}$$

Os Lucros Acumulados, por sua vez, representam a somatória do lucro (ou prejuízo) do exercício anterior com o resultado do exercício atual, sendo este o indicador que evidencia a magnitude do ágio ou deságio projetado da empresa ao longo do tempo.

$$\text{ LUCROS ACUMULADOS } = \text{ LUCRO DO EXERCÍCIO (atual) } + \text{ LUCRO DO EXERCÍCIO (anterior)}$$

Tendo-se as respectivas rubricas aplicadas, chega-se à Projeção do Fluxo de Caixa, conforme se observa:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	##	##	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Grupo Unibras	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
% CRESCIMENTO RECEITA (YoY)		6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	22,89%	30,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
(+) Receita Operacional	64.235.012,00	68.089.113,01	72.174.460,02	76.504.927,00	81.095.222,93	99.656.653,46	129.553.649,40	137.326.867,75	145.566.480,59	154.300.469,16	163.558.497,04
% CRESCIMENTO DESPESAS (YoY)		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	10,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
(-) Despesas Operacionais	-70.731.966,00	-72.853.925,00	-75.039.542,34	-77.290.729,09	-79.609.450,88	-81.997.734,05	-90.197.507,76	-92.903.433,24	-95.690.535,79	-98.561.252,36	-101.518.089,88
% CRESCIMENTO DE DESPESAS (YoY)		-26,68%	-39,87%	-72,87%	-289,08%	1088,83%	122,87%	12,88%	12,27%	11,76%	11,39%
Lucro Antes de IRPJ e CSLL	-6.496.954,00	-4.764.811,99	-2.865.082,32	-785.802,09	1.485.772,04	17.658.919,41	39.356.141,64	44.423.434,50	49.875.944,81	55.739.216,81	62.040.407,16
(-) IRPJ	-974.543,10	-714.721,80	-429.762,35	-117.870,31	-222.865,81	-2.648.837,91	-5.903.421,25	-6.663.515,18	-7.481.391,72	-8.360.882,52	-9.306.061,07
(-) CSLL	-584.725,86	-428.833,08	-257.857,41	-70.722,19	-133.719,48	-1.589.302,75	-3.542.052,75	-3.998.109,11	-4.488.835,03	-5.016.529,51	-5.583.636,64
(-) Despesas Créditos Extraconcursais	0,00	0,00	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08	-1.076.923,08
LUCRO DO EXERCÍCIO	-8.056.222,96	-5.908.366,87	-4.629.625,16	-2.051.317,67	52.263,68	12.343.855,68	28.833.744,57	32.684.887,14	36.828.794,98	41.284.881,70	46.073.786,36
LUCROS ACUMULADOS (V0)	-8.056.222,96	-13.964.589,83	-18.594.214,99	-20.645.532,66	-20.593.268,98	-8.249.413,30	20.584.331,26	53.269.218,41	90.098.013,38	131.382.895,08	177.456.681,44

Tendo-se os valores do Lucro Acumulado apurados, é possível iniciar a formulação do Plano de Recuperação Judicial.

3. PRIMEIRA LISTA DE CREDORES

Atualmente, até a confecção do presente Plano Recuperacional, o Grupo Unibras possui uma dívida total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), composta por credores das classes I, II e III.

Lista de Credores (Dívida Original) (R\$)	95.153.675,26	
Classe I	Trabalhista	61.679.101,31
Classe II	Garantia Real	12.999.575,90
Classe III	Quirografário	20.474.998,05
Classe IV	MP / EPP	0,00

Para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial, considera-se a Projeção do Fluxo de Caixa apresentada pelo grupo recuperando, a qual foi atualizada conforme a lista de credores e as demais habilitações de créditos manifestadas no processo recuperacional.

4. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO UNIBRÁS

4.1. DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.

É de conhecimento geral que a resolução de empresas deve ser respaldada por um arcabouço que motive os envolvidos a revitalizar uma empresa que possua viabilidade financeira. As projeções econômico-financeiras delineadas neste documento demonstram que a empresa está plenamente capacitada a honrar suas obrigações financeiras, conforme a proposta a seguir apresentada, além de eventuais créditos não passíveis de recuperação, garantindo, assim, a sua viabilidade e rentabilidade.

A elaboração de metodologias de trabalho, que incluam controles, criação de benefícios para maior atratividade de clientes, metas e resultados previamente definidos, juntamente com a readequação do quadro de colaboradores, a supervisão rigorosa de receitas e despesas, aliada à proteção legal garantida pela Lei nº 11.101/05, refletirá de maneira direta no

plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia. Isso permitirá a equalização do passivo por meio do plano de pagamento que se propõe e a retomada do crescimento sustentável. É imprescindível que o Grupo Recuperando prossiga no processo de evolução e modificação de seu modelo de negócio, o que está e continuará a realizar.

Com o intuito de angariar os recursos imprescindíveis para a continuidade de suas atividades e para a quitação das obrigações já vencidas e das que se vencerão, conforme delineado no processo de Recuperação, o Grupo Recuperando UNIBRÁS apresenta, de maneira não taxativa, os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser empregados como instrumentos para a superação da presente crise econômico-financeira, sempre mediante autorização ou homologação judicial:

1. Constituição de sociedade de propósito específico com a finalidade de adjudicar, em cumprimento das obrigações creditórias, os ativos do devedor (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. XVI);
2. A cisão, a incorporação, a fusão ou a transformação de sociedade, a constituição de subsidiária integral, bem como a cessão de cotas ou ações, poderá ser realizada em conformidade com os direitos dos sócios, nos estritos termos da legislação aplicável. (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (Lei 11.101/2005, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Dilação de prazos das obrigações devidas, com progressão percentual sobre a receita líquida de vendas do estoque atual, negocial de valores devidos, meio imprescindível pela falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
7. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam direta ou indiretamente financiar a reestruturação do Grupo Recuperando sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado;
8. Rescisões de Contratos que possam direta ou indiretamente impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pelo Grupo Recuperando e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

O Grupo Recuperando UNIBRÁS, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

4.2. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.

A partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, o GRUPO UNIBRÁS poderá gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos.

Após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO UNIBRÁS poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF.

Se necessário à sua reorganização econômica e financeira, o Grupo Recuperando poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), qualquer/quaisquer Unidade Produtiva Isolada (UPI), observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF.

No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo Recuperando, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

4.3. DA NOVAÇÃO.

Todos os créditos dos credores do Grupo Recuperando UNIBRÁS, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido à AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

A novação que se busca e ocorrerá é a novação concursal, que como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados.

No presente caso o que se busca é o apoio e adesão dos credores para que uma vez aprovado o plano os mesmos e especialmente aqueles que votarem sem ressalvas estejam também renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados.

A cláusula de renúncia expressa dos credores às suas garantias em face dos coobrigados e devedores solidários e avais e outros se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada credor a credor mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.4. DA SOLUÇÃO JUNTO AOS CREDITORES.

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o Grupo Recuperando poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores.

Considerando a atual situação econômico-financeira, o Grupo Recuperando poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para o Grupo Recuperando, quanto para os seus credores.

4.5. DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ADMISSÃO DE INVESTIDORES.

O Grupo Recuperando no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

O Grupo em Recuperação envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Desta forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens do Grupo Recuperando será mantido até o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, uma vez que indispensáveis à continuidade das atividades empresariais e à consecução das finalidades previstas neste.

Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados as suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

Poderão ser emitidas novas quotas do Grupo Recuperando, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios/titulares das empresas do Grupo Recuperando poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas do mesmo.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações do Grupo Recuperando e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas do Grupo Recuperando, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.6. DOS CRÉDITOS LÍQUIDOS.

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (Trabalhista, Quirografário ou ME e EPP), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

5. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida deste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive e conforme aplicável, mas não limitados a juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra o Grupo Recuperando, seus diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a excutir as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

5.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.

Os titulares de crédito trabalhista, ora denominados *Credores Trabalhistas*, serão pagos da seguinte forma:

DESÁGIO DE 70% (setenta por cento) sobre o valor total do crédito.

Após o deságio, os credores trabalhistas serão pagos de forma integral em única parcela no prazo de até 01 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos trabalhistas — líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial — constantes dos autos, bem como daqueles que

venham a ser constituídos, verificados ou habilitados, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação.

Em razão da novação operada, fica afastada qualquer responsabilização pessoal dos sócios do Grupo Recuperando pelos débitos abrangidos pelo presente plano, ainda que já tenha havido decisão de descon sideração da personalidade jurídica ou atribuição de responsabilidade solidária a terceiros.

5.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados Credores com Garantia Real:

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas iguais e sucessivas.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros.

Os cálculos terão como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

No caso de credores que possuam valores a receber de responsáveis solidários das empresas devedoras, haverá compensação dos valores, limitando-se ao montante de deságio previsto neste Plano de Recuperação.

Uma vez paga a dívida na forma do plano, os credores hipotecários deverão liberar as garantias reais remanescentes e fica totalmente paga e quitada a Classe II.

5.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados Credores Quirografários:

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas iguais e sucessivas.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros.

Os cálculos terão como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Uma vez paga a dívida na forma do plano fica totalmente paga e quitada a Classe III.

No caso de credores fornecedores e permutantes que tenham interesse em se manterem parceiros com fornecimento futuro ao Grupo Recuperando (em condições de mercado, o que significa em quantidade e preço), neste caso, poderá haver renegociação de sua forma de pagamento nos créditos sujeitos a este PRJ desde que não implique em prejuízo ao pagamento dos demais credores.

5.4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS EPP

Até o presente momento, o GRUPO UNIBRÁS não possui credores da respectiva classe, mas caso sejam habilitados, serão pagos da seguinte forma:

No caso de credores titulares de crédito EPP-ME com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estes receberão sem deságio.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas iguais e sucessivas.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros.

Os cálculos terão como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será aplicado deságio de 30% (trinta por cento).

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas iguais e sucessivas.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros.

Os cálculos terão como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Uma vez paga a dívida na forma do plano fica totalmente paga e quitada a Classe IV.

6. DOS CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores que contribuírem para a continuidade das atividades do Grupo Recuperando, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da Recuperanda, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os “Credores Fomentadores”), como segue:

Para os credores que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo Grupo Recuperando, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência.

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o Grupo Recuperando na composição de seu capital de giro, linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o Grupo Recuperando, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou do Grupo Recuperando, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e

voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome à sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou do Grupo Recuperando, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial;

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e aprovação da Recuperanda.

Eventualmente o Grupo Recuperando poderá, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados Credores Parceiros Essenciais, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de serviços indispensáveis ao seguimento das atividades do Grupo Recuperando, e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito a médio e longo prazos.

7. LEILÃO REVERSO.

O Grupo Recuperando poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

As disposições acima não se aplicarão aos Credores Colaboradores/Parceiros e/ou Essenciais.

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E DOS JUROS.

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, sem a incidência de juros.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

9. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX). O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente ao Grupo Recuperando, através de e-mail, este a ser disponibilizado nos autos recuperacionais, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor ou de seu procurador, desde que haja poderes específico para recebimento de valores.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Devem os credores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, o Grupo Recuperando terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor.

10. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.

10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o Grupo Recuperando, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

10.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Recuperando, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou

medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

10.3. PROCESSOS JUDICIAIS.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este não mais poderão, a partir da aprovação do mesmo:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o Grupo Recuperando, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da Recuperanda, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Recuperando e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o Grupo Recuperando, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens do Grupo Recuperando, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Recuperando, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo Grupo Recuperando, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face do Grupo Recuperando, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do Grupo Recuperando.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o Grupo Recuperando, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

10.4. DA ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO.

O Grupo Recuperando poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores para fins de cumprimento do presente Plano Recuperacional e pagamento dos Credores.

O Grupo Recuperando poderá, caso haja interesse do credor e por decisão exclusiva de seus administradores, dar em pagamento quaisquer bens do seu ativo permanente, para fins de pagamento de qualquer crédito, seja concursal ou extraconcursal, desde que não afete o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e os demais credores, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

10.5. DAS COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS, INCORPORAÇÕES, FUSÕES E CISÕES DE SOCIEDADES.

Na busca por melhores condições para a recuperação, o Grupo Recuperando, poderão abrir novas filiais, criar novas empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações, realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, por decisão exclusiva de seus administradores, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

11. DAS GARANTIAS.

11.1. DA LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo Grupo Recuperando.

As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

11.2. DAS DEMAIS GARANTIAS.

Os credores de forma expressa, renunciam a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constitutivos em face do patrimônio dos recuperandos integrantes do GRUPO UNIBRÁS, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie.

Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade do Grupo em recuperação, pertencente ao balanço e que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades.

Os credores reconhecem como essenciais durante o processamento da recuperação judicial e até o integral cumprimento do presente plano, a colheita, seus frutos e produtos agrícolas (grãos, fibras, subprodutos e demais derivados), bem como os créditos a eles vinculados, não podendo ser objeto de constrição, penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de expropriação, judicial ou extrajudicial.

Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento do Grupo Recuperando, não podendo estes serem passíveis de penhora e/ou expropriação, seja judicial ou extrajudicial.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em decorrência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, reconhecem todos os Credores, incluindo os ainda não habilitados, mas que se sujeitam aos efeitos recuperacionais, de todas as Classes, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:

A) Os credores, de forma expressa, renunciam a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constritivos em face do patrimônio dos recuperandos integrantes do GRUPO PERES, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie.

B) Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade do Grupo em recuperação, pertencente ao balanço e que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades.

C) Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento do Grupo Recuperando, não podendo estes serem passíveis de penhora e/ou expropriação, seja judicial ou extrajudicial.

D) Os Credores reconhecem ainda que ante a aprovação do PRJ e seu Aditivo ocorrem a novação de todos os créditos e obrigações a eles sujeitos extinguindo - se todas as obrigações anteriores as substituindo pelas obrigações previstas neste Aditivo, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias) de sócios e terceiros, ratificando os demais termos do PRJ.

E) Em função da novação das dívidas operada pela aprovação e homologação do PRJ e seu Aditivo, ficam suspensos todos os avais, fianças, hipotecas, penhores e quaisquer outras obrigações que tenham como garantidores terceiros, seja pessoa física ou jurídica face ao instituto da novação, inclusive pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou que envolvam terceiros devendo o credor receber todo o seu crédito nos moldes do presente aditivo e requerer a suspensão dos autos judiciais e liberação de eventuais penhorais, nos moldes do artigo 6º, inciso II e III da Lei 11.101/2005;

F) Fica autorizada a possibilidade de venda de ativos permanentes ou não, independente de prévia autorização desde que agindo em prol para investimento nos empreendimentos rurais ou sua manutenção e administração e/ou investimentos necessários para cumprimento do plano. Bem como fica autorizada a venda de qualquer ativo para pagamento do débito das classes de credores, bem como a possibilidade de convocação de leilão reverso para pagamento/quitação antecipados de determinado crédito, independente da Classe de Credores.

G) Os Credores de forma expressa renunciam a quaisquer Reservas de Crédito porventura existentes na forma do artigo 6º, parágrafo 3º, da LRF, deferidas tanto junto ao Juízo Universal quanto a qualquer outro Juízo se submetendo tais credores tão somente às condições estipuladas pelo PRJ;

H) Os prazos estipulados para carência e/ou pagamentos, terão início após o trânsito em julgado da decisão que homologar o presente aditivo, ressalvados os casos aqui expressos.

I) Todos os créditos sujeitos a este Aditivo terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros, ressalvados os casos expressos neste Aditivo.

J) O Grupo em Recuperação poderá, a sua conveniência com o princípio da manutenção da atividade comercial para soerguimento do Grupo, realizar a substituição de garantias perante o credor oferecendo outro bem com a devida avaliação por órgão competente.

K) Os credores anuem expressamente que caso necessário, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Recuperando poderá ser reestruturado, incluindo, mas não se limitando, a integralização de sócios, de bens e capitais.

L) Os credores reconhecem expressamente que todos os bens dos GRUPO RECUPERANDO, que ainda não estejam registrados como de sua propriedade, mas que possuam contrato de promessa de compra e venda, são essenciais para suas atividades, não podendo ser alvo de penhora e expropriação até o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

M) Os credores reconhecem expressamente que os imóveis onde as empresas pertencentes ao Grupo UNIBRÁS realizam suas atividades essenciais, os alugueis devidos, não podem ser causa para eventuais ações de despejos.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste aditivo, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, das dívidas sujeitas à recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de seus referidos créditos e obrigações contra o GRUPO UNIBRÁS.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo.

Goiânia – GO, 28 de novembro de 2025.

CNPJ n. 19.062.231/0001-58

CNPJ n. 19.062.231/0002-39

CNPJ n. 33.636.671/0001-30

CNPJ n. 05.926.949/0001-30

CNPJ n. 32.077.731/0001-21

CNPJ n. 40.780.971/001-16

CNPJ n. 40.526.528/0001-37

CNPJ n. 05.102.134/0001-37

CNPJ n. 40.519.150/0001-20

CNPJ n. 27.444.265/0001-35

CNPJ n. 21.537.875/0001-05

CNPJ n. 07.262.950/0001-33

CNPJ n. 37.275.500/0001-46

CNPJ n. 03.383.280/0001-52

CNPJ n. 08.442.975/0001-81

CNPJ n. 05.306.381/0001-55

CNPJ n. 11.835.207/0001-00

CNPJ n. 16.682.807/0001-91

CNPJ n. 07.538.863/0001-66

CNPJ n. 28.106.197/0001-67

CNPJ n. 34.608.883/0001-39

CNPJ n. 34.485.340/0001-71

CNPJ n. 09.275.998/0001-01

CNPJ n. 31.834.415/0001-94

CNPJ n. 28.194.509/0001-31

CNPJ n. 28.280.418/0001-19

CNPJ n. 51.627.427/0001-55

CNPJ n. 23.824.570/0001-00

CNPJ n. 26.930.631/0001-01

CNPJ n. 33.636.671/0001-00

CNPJ n. 03.383.280/0001-52
